

Registre-se. Autue-se
 Sala das Sessões 15, 09, 09

 (Rúbrica do Presidente)



Data: 15, 09, 09
 Número: 4268/09

P62

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LOSS VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO PASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LEO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 165/2009

INICIATIVA:
EDIL GLAUBER COELHO

HISTÓRICO:
MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO II DO
 ART. 3º DA LEI Nº 6268/09.

LEITURA: 15, 09, 2009
 1ª DISCUSSÃO: 29, 09, 2009
 2ª DISCUSSÃO: 20, 10, 2009

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ Ver: _____
 _____ Ver: _____
 _____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência
Glauber Coelho
Processo
4267/2009
Assunto: MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 3º
DA LEI Nº6268/2009

Documento
165

Data
15/09/2009

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

02
\$

“Modifica a redação do Inciso II do Art. 3º da Lei nº 6.268/09, e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica modificada a redação do Inciso II, do Art. 3º da Lei nº 6.268, para o seguinte:

“Art. 3º – O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

II) multa de 50 UFCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;”

Art. 2º – Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visando adequação desta Lei à realidade econômica de nosso município é que propomos a alteração no valor da multa de 300 para 50 UFCI.

Sala da Sessões, 15 de setembro de 2009.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 20 / 19 / 2009	Presidente <i>[Assinatura]</i>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência
Glauber Coelho
Processo
4267/2009
Assunto: MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 3º
DA LEI Nº6268/2009

Documento
165
Data
15/09/2009

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

03
P

“Modifica a redação do Inciso II do Art. 3º da Lei nº 6.268/09, e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica modificada a redação do Inciso II, do Art. 3º da Lei nº 6.268, para o seguinte:

“Art. 3º – O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

II) multa de 50 UFCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade; ”

Art. 2º – Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visando adequação desta Lei à realidade econômica de nosso município é que propomos a alteração no valor da multa de 300 para 50 UFCI.

Sala da Sessões, 15 de setembro de 2009.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão _____	_____
Presidente _____	_____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de lei...../2009.

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	2248/09
NÚMERO PRÓPRIO:	62/09
DATA PROTOCOLO:	19/05/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimento comercial e bancário manterem exemplares do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta e placas de orientações, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e bancários situados no município de Cachoeiro de Itapemirim, manterão exemplares atualizados do código de proteção e defesa do consumidor, lei federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços.

§ 2º - O exemplar a que se refere o "caput" poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento o qual o disponibilizará imediatamente.

Art. 2º - É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do artigo 1º a afixação de placa ou cartaz junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres:

"Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta".

"DISQUE PROCON" - "TEL. 3155-5262 - 3155 -5276"

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	20/10/2009
Presidente	[Assinatura]

29/07/09 sancionada
Lei nº 6268/09

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I) Advertência por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias, na primeira infração;
- II) multa de 300 UFCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;
- III) multa prevista no inciso II cobrada em triplo, nas reincidências subseqüentes.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no "caput", considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - Sala das Sessões - 11 de Maio de 2009.

Gláuber Silva Coelho

Vereador - PR

José Carlos Amaral

Vereador - DEM

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares desta Casa de Leis, a referida propositura, com objetivo de melhor combater as injustiças decorrentes do não cumprimento da Lei do Código de Proteção e Defesa do Direito do Consumidor.

A situação dos abusos ao direito do consumidor neste município tem sido uma constante. O objetivo deste reforça a intenção de disciplinar sobre a referida matéria.

Assim para que cada estabelecimento tenha o compromisso de estar em consonância com o referido código, é que solicitamos aos colegas apoio neste projeto.

Gláuber Silva Coelho

Vereador - PR

José Carlos Amaral

Vereador - DEM

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



01
/8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2009
INICIATIVA: Vereador Glauber Coelho

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “Modifica a Redação do Inciso II do Art. 3º da Lei nº 6.268/09, e dá Outras Providências”.

O que pretende o nobre edil com o presente projeto, é adequar a referida Lei à realidade econômica do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Sob o aspecto formal, o presente projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para a iniciativa do processo legislativo.

Assim, sugerimos o encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de setembro de 2009.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
 Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
 SEMASI - Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

I – do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;

II – a motocicleta se encontrar estacionada.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar placas informativas em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres **“PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL”**.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 200 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 6268

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL E BANCÁRIO

MANTEREM EXEMPLARES DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DISPONÍVEL PARA CONSULTA E PLACAS DE ORIENTAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e bancários situados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, manterão exemplares atualizados do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal Nº 8078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços.

§ 2º - O exemplar a que se refere o “caput” poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento o qual o disponibilizará imediatamente.

Art. 2º - É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do artigo 1º a afixação de placa ou cartaz junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres:

“Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta”.

“DISQUE PROCON” – “TEL. 3155-5262 – 3155-5276”

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I) advertência por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias, na primeira infração;
- II) multa de 300 UFCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;
- III) multa prevista no inciso II cobrada em triplo, nas reincidências subsequentes.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no “caput”, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

OF/PLG Nº 122/2009

DATA: 07/10/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo **Documento** **Data**
4650/2009 **122** 07/10/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
PARA PARECER AOS PROJETOS DE LEI Nº160,165/2009,
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº30/2009 E PROJ. DEC.
LEGISLATIVO Nº181,18

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	YETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
160/2009 ✓		30/2009	181/2009 ✓	
165/2009 ✓			182/2009 ✓	
			183/2009 ✓	
			184/2009 ✓	

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

*Rec.
07/10/09
Karina*



JO
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
~~ESTADO DO ESPÍRITO SANTO~~

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2009.

Iniciativa: Vereador Glauber Coelho.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: Modifica a Redação do Inciso II do Art. 3º, da Lei nº 6268/09, e dá outras providências.

Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular matéria.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

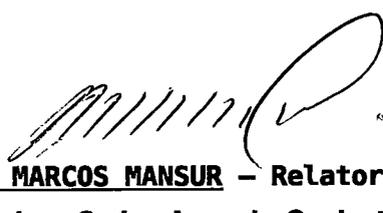
Voto do Membro: Voto com o Relator.

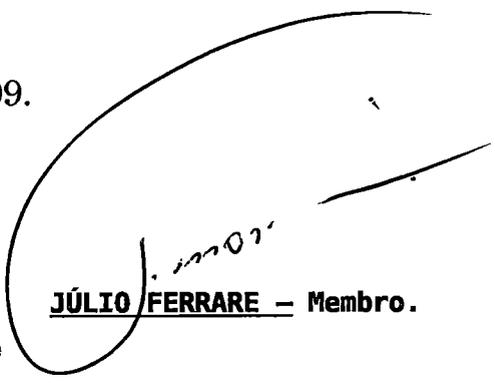
DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 13. de outubro..... de 2009.


ARLETE BRITO – Presidente.
Alexandre Bastos – Suplente


MARCOS MANSUR – Relator.
Jose Carlos Amaral – Suplente


JÚLIO FERRARE – Membro.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

—

Realised 13/10/09,
as 16:00h.



11
R



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ARLETÉ LÚZIA DE BRITO				X
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	PRESIDENTE			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES				X
GLAUCILÊNIA DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

PROJETO Nº 165/2009
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 20/10/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 POR Unanimidade
 SALA DAS SESSÕES 20/10/2009

PRESIDENTE

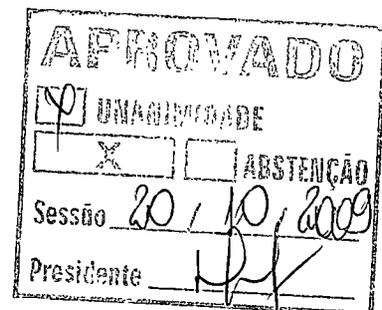
REJEITADO POR _____
 SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

3S:



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 08 de julho de 2009

- 1 - 22 / 09 / 2009 - Parecer jurídico - fls. 07 - 27.
- 2 - 22 / 09 / 2009 - Cópia Diário Oficial do município - 05/08/2009 - fls. 08.
- 3 - 07 / 10 / 2009 - Of. RLG nº. 127/09 - A Com. Const. Justiça - fls. 09 - 11.
- 4 - 13 / 10 / 2009 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 10 - 11.
- 5 - 20 / 10 / 2009 - Folha de Votação - fls. 11 - 12.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -